DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8922/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19879/2016/001
PROTOCOLO	: 1946391
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: ANTONIO JOAO GRANDE DE MELLO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 2253/2018 às f. 226-232, que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Antônio João Grande de Mello*, Secretário Municipal de Saúde à época, do Município de Sonora, por infringir à norma legal representada pelo pagamento de multas de trânsito sem a devida apuração de responsabilidade do condutor, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Diante da Certidão (f. 240) no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o *Parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em

vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 2044/2021 (f. 34-36).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 2253/2018, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf